

Meio Ambiente

Nº 46 – 03/dezembro/2025

Congresso Nacional restabelece dispositivos da Lei Geral de Licenciamento Ambiental

Nos dias 27 de novembro e 2 de dezembro de 2025, o Congresso Nacional consolidou ajustes relevantes no marco do licenciamento ambiental, recompondo trechos vetados pelo Executivo na Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei Federal nº 15.190/2025) e avançando na disciplina da Licença Ambiental Especial (LAE) por meio de Medida Provisória (MP nº 1.308/2025). As medidas restabelecem regras suprimidas na tramitação do PL nº 2.159/2021 e criam rito específico para projetos estratégicos, com salvaguardas adicionais em atividades de maior risco e em áreas protegidas.

Principais dispositivos restabelecidos após análise dos vetos

Na sessão conjunta de 27 de novembro, o Congresso analisou 59 vetos e derrubou 52 dispositivos da Lei nº 15.190/2025, mantendo fora de votação, por acordo entre lideranças, os itens 32 a 38 relativos à LAE. Esses dispositivos passaram a ser disciplinados pela MP nº 1.308/2025, editada em agosto e estruturada para tratar do licenciamento especial de empreendimentos estratégicos.

Os vetos derrubados restituíram temas considerados centrais para a aplicação da Lei nº 15.190/2025 pelos entes federados e pelo setor produtivo. Entre eles, os principais foram:

- Autonomia e competências ambientais dos entes federados no licenciamento;
- Dispensa de licenciamento para propriedades com CAR ainda não homologado, nos termos da lei;
- Dispensa de acompanhamento paralelo por instituições financeiras, reduzindo sobreposições de controle;
- Definição e critérios da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para atividades de baixo potencial poluidor;
- Dispensa de licenciamento para reformas e melhorias de infraestrutura existentes, observados limites legais;
- Restrições à imposição de condicionantes ambientais desproporcionais;

Meio Ambiente

- Autonomia decisória dos órgãos ambientais frente a manifestações de Funai, ICMBio e Iphan.

LAE na MP nº 1.308/2025

Aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 02 de dezembro, a MP nº 1.308/2025 institui a Licença Ambiental Especial para empreendimentos considerados estratégicos pelo Poder Executivo, definindo um rito próprio de licenciamento em três etapas, com prazos e requisitos específicos.

O texto restringe o uso da LAC a empreendimentos de menor risco e veda sua aplicação em atividades como mineração e projetos em áreas protegidas, incluindo terras indígenas. A norma exige a realização de Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, bem como a realização de audiência pública para a concessão da LAE. A medida busca conferir celeridade a projetos estratégicos sem afastar a análise prévia de impactos ambientais relevantes.

Após a aprovação, o texto foi remetido ao Senado Federal como projeto de lei de conversão.

Efeitos institucionais e prazos para vigência

A derrubada dos vetos reforça a segurança jurídica e administrativa para órgãos licenciadores e empreendedores nas três esferas federativas, ao consolidar o conteúdo normativo da Lei nº 15.190/2025 e recompor dispositivos que tratam de competências, procedimentos e hipóteses de dispensa de licenciamento.

Os dispositivos cujo veto foi derrubado passam a vigorar a partir da promulgação (a ser realizada por ato da Mesa do Congresso), seguida pela publicação no Diário Oficial da União (DOU). Esse processo está previsto para ocorrer em poucos dias após a sessão, sem necessidade de nova votação ou sanção presidencial.

As justificativas dos **trechos vetados do PL nº 2.59/2021** e a **Lei nº 15.190/2025** foram publicadas em edição especial do DOU em 08 de agosto de 2025, e estão disponíveis na íntegra nos respectivos links: [Lei Geral de Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025](#) e [Razões dos Vetos](#).

Meio Ambiente

Quanto à LAE, a aprovação da MP pela Câmara representa um novo eixo regulatório para empreendimentos estratégicos, com exigências adicionais de estudos e participação social e com uso mais restrito da LAC em contextos sensíveis, restando ainda a deliberação final do Senado para a conversão definitiva do texto em lei.

Como a MP nº 1.308/2025 permanece formalmente em vigor, o regramento estabelecido pelo texto sobre etapas, exigência de estudos e restrições ao uso da LAC está vigente enquanto a medida provisória estiver válida. Em 10 de dezembro se encerra o prazo para a deliberação do texto aprovado. Se o projeto de lei de conversão for aprovado pelo Senado dentro deste período, a LAE continuará em vigor como lei ordinária, a partir da publicação da lei de conversão no DOU.

A **MP nº 1.308/2025** foi publicada pelo Senado Federal, podendo ser acessada [clikando aqui](#).

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA | Coordenador: Guilherme Portella

Contatos: (51) 3347-8787 - Ramal 8348 – codema@fiergs.org.br